

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01843/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Paraopeba/MG	CNPJ:	18.116.160/0001-66
Endereço:	Rua Americo Barbosa, s/n	CEP:	35744-444
Bairro:	Centro	Fax:	(031) 3714-3519
Telefone:	(031) 3714-3519		
E-mail:	governo@paraopeba.mg.gov.br		
Representante legal:	Pacifico Geraldo de Deus		
CPF:	045.376.296-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	governo@paraopeba.mg.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	CNPJ:	01.931.756/0001-17
Endereço:	Rua Lamindo de Figueiredo, 71	CEP:	35744-444
Bairro:	Centro	Fax:	(031) 3714-3519
Telefone:	(031) 3714-3519		
E-mail:	iprevpba@hotmail.com		
Representante legal:	Anderson Magno de Sousa Barbosa		
CPF:	048.226.356-35		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Executivo
E-mail:	iprevpba@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.683, 14 DE AGOSTO DE 2013 e Lei nº 2.744, 10 de Julho de 2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Paraopeba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paraopeba da quantia de R\$ 101.118,05 (cento e um mil e cento e dezoito reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2009 a 10/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paraopeba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 101.118,05 (cento e um mil e cento e dezoito reais e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 421,33 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 421,33 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), vencerá em 10/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

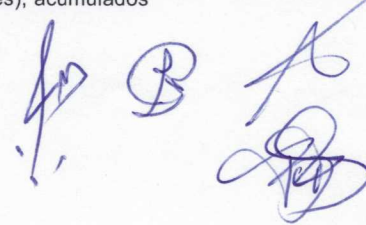
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2.683 e Lei nº 2.744.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01843/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paraopeba - MG / 20/08/2013

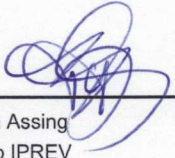
Prefeitura Municipal de Paraopeba
Pacífico Geraldo de Deus

Pacífico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba

Anderson Magno de Sousa Barbosa
Diretor Presidente
IPREV PBA

Testemunhas:



Bruna Greice da Silva Assing
Diretora Financeira do IPREV
CPF: 080.210.266-26
RG: MG 13.218.757



Rosângela Ferreira da Costa
Presidente do Conselho do IPREV
CPF: 654.819.926-04
RG: MG 3.886.822

DECLARAÇÃO

Pacifico Geraldo de Deus, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01843/2013, firmado entre o/a Paraopeba e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba em 20/08/2013, foi publicado em 11 / 07 / 2014 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paraopeba, 11 / 07 / 2014

Pacifico Geraldo de Deus
Prefeito

Pacifico Geraldo de Deus
Prefeito Municipal